



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2018
TOMADA DE PREÇO 003/2018

CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER E DE OUTRO A
EMPRESA FABIO ALBUQUERQUE
DA SILVA - ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa pessoa jurídica **FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ: 18.894.302/0001-16, sediado no endereço Av. Brasil, Cond. Morada do Parque APT104, Nº 269, Bairro: Morada do Ouro II, CEP 75.055-508, Cuiabá – MT, representado este ato pelo seu proprietário senhor Fabio Albuquerque da Silva, portador do RG: 1007386-8 SSP-MT e CPF: 631.933.291-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO EFINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à Contratação de Pessoa Jurídica de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada para Execução do Plano de Trabalho Técnico Social (PTTS) do Projeto Habitacional Empreendimento do Residencial Altos do Leverger ,pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste Edital da Tomada de Preços 003/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOSSERVIÇOS

– Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no prazo de 12 (doze) meses a contar a partir do recebimento da **ORDEM DESERVIÇOS**.
– Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Tomada de Preços 00 3/2018.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - VIGENCIA DOCONTRATO

3.1 – A vigência do presente contrato será ate o dia 12(doze) meses após assinatura podendo ser prorrogado conforme o que preceitua a Lei de 8666/93.
3.2- O prazo de execução dos serviços e de 12(cento e oitenta) meses a contar a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DEPAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor Global de R\$ 163.900,00 (Cento e Sessenta e Três mil e Novecentos reais).
- O pagamento será efetuado através de com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma apresentado pela **CONTRATADA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

– A empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

- O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:

f1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

f2) Certidão Negativa Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2015 do Ministério da Fazenda. Essa Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

f3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

f4) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

f6) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;

CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

Planilha de Medição;

Cópia da Ordem de Serviço;

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da

CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

A critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;

Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT;

Reincidir nas multas previstas na Cláusula nona deste Contrato;

Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 demais da Lei nº 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

– Da **CONTRATANTE**:

– Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
– Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada como preceitua a Lei vigente e demais, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

– Da **CONTRATADA**:

- cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
– prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- A **CONTRATADA** declara ter profissionais com a qualificação técnica para a execução dos serviços.
- Todos os serviços mencionados em qualquer dos documentos que consoante, o presente Contrato, com todas as especificações, normas, instruções, disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade direta

da **CONTRATADA**, devendo a mesma ainda, efetuar todos os controles necessários para assegurar a qualidade dos materiais usados na execução dos serviços, responsabilizando-se pelos mesmos, como ainda, obedecer rigorosamente às normas da ABNT e de todas as categorias profissionais para a execução dos serviços conforme o objeto.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DASSANÇÕES

– Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

À **CONTRATADA** serão aplicadas pela Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

- Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a Contratada sujeita à multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, limitado a 2% ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;

Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no Projeto;

Não informar corretamente a coordenação conselho de habitação da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger sobre o andamento dos serviços;

Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços feita pela a coordenação conselho de habitação Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger;

Não atender as recomendações da Fiscalização realizadas pela a coordenação conselho de habitação da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger;

Não alocar profissional habilitado para execução dos serviços;

Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

atraso na conclusão dos serviços ;

Por falta de comprovação da regularidade fiscal;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;

Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentadas, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados o direitos do contra ditório e ampla defesa.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Conforme a **Portaria nº 280/GP/2018** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a Sr **Alair de Almeida Camacho**.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Dotação: 15.451.0028.2059..
Natureza de Despesa: 44.90.52.00.
Fonte: 0100; 0130.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 25 de Setembro de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA - ME
CNPJ: 18.894.302/0001-16.
Contratada

Testemunhas

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: